



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.295, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a organização, funcionamento, fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Boa Vista do Cadeado, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade, na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange a Administração Direta e Indireta, e seus órgãos, os consórcios de que o Município for parte, os permissionários e concessionários de benefícios públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º - Para efeito desta lei, consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude, e a ineficiência, visando dar atendimento aos princípios constitucionais, em especiais os constantes no art. 37 da Constituição Federal;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV – Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotadas pela Administração, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos, bem como a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica de cada unidade controlada;

II – O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais, que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – O controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – O controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicação de recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) Das transferências intergovernamentais;

b) Do lançamento e da respectiva cobrança de todos os títulos de todos os tributos da competência local;

c) Da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, se assim for a disposição legal e o entendimento jurisprudencial;

d) Das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – O controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento, em especial quanto ao exame:

a) Da execução da folha de pagamento;

b) Da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

c) Do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

d) Dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

e) Acompanhamento dos limites gastos com pessoal;

f) Acompanhamento das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

g) Da gestão dos regimes próprios de previdência, se houver;

h) Da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

VI – O controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) À legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso público, por processo seletivo e mediante contratação por tempo determinado;

b) À legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal;

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Parágrafo único - Quando houver dúvida quanto à interpretação jurídica e aplicação da legislação vigente, no intuito de garantir a segurança jurídica e a correta aplicação da norma, o SCI, e, especialmente, a UCCI poderão solicitar parecer jurídico ao órgão de assessoria jurídica municipal a fim de auxiliar no desempenho das suas atribuições de controle dos atos administrativos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Parágrafo único – A coordenação do Sistema de Controle Interno, formado pelos diversos órgãos e unidades técnicas municipais, será realizada pela Unidade Central de Controle Interno.

Seção I

Da Estrutura Administrativa do Sistema do Controle Interno

Art. 5º - A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) é órgão administrativo, com independência funcional para o desempenho das atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, integrando a estrutura orçamentária administrativa do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - A autonomia funcional da Unidade Central de Controle Interno não se sobrepõe às competências dos demais órgãos técnicos, sendo imprescindível a consulta técnica a esses órgãos nas questões que envolvam suas respectivas atribuições.

Seção II

Dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 6º - Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno, cria-se o cargo de Coordenador de Controle Interno, com função



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

gratificada prevista em lei própria, a ser ocupado por servidor efetivo com formação superior em Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia, Gestão Pública ou áreas afins.

§1º - Cursos de especialização em controle interno municipal, gestão pública, contabilidade pública e outros correlatos poderão ser aceitos como formação superior;

§2º - O cargo deverá ser ocupado por servidor estável.

§3º - Excepcionalmente, caso nenhum servidor complete os requisitos para o cargo ou nenhum servidor manifeste interesse, poderá se nomeado servidor com cargo de nível médio.

§4º - O cargo com função gratificada de Coordenador de Controle Interno pressupõe o seu desempenho por 20 horas semanais às suas atribuições, podendo ocorrer convocação para um tempo maior, caso haja necessidade, observado os termos da Lei estatutária.

Art. 7º - As atribuições da UCCI serão desempenhadas pela Comissão de Controle Interno, composta por, além do seu coordenador, dois servidores do quadro efetivo, com capacidade técnica e formação em nível superior nos termos do art. 6º dessa Lei.

Parágrafo único – A Comissão de Controle Interno deverá ser composta com ao menos um servidor da área contábil do Município.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Controle Interno, com exceção do seu coordenador, farão jus a uma função gratificada suplementar estabelecida em lei própria.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Controle Interno deverão observar as garantias e responsabilidades dos servidores que integram a Unidade Central do Controle Interno, assessorando o Coordenador nos trabalhos a serem desempenhados.

Subseção I

Das Garantias dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 10 - Constituem-se em garantias dos membros da Unidade Central de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – Acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – A inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores que integram a Unidade Central do Controle Interno.

IV – Impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 11 - Os integrantes da Comissão de Controle Interno realizarão suas atividades e reunir-se-ão sempre que necessário, inclusive remotamente através de dispositivos de tecnologia da informação.

Art. 12 - Os membros da Comissão de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para coordenação, orientações, e fiscalização sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 - Os membros da Unidade Central do Controle Interno, por seu Coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção II

Das Responsabilidades dos Membros da Comissão e da Unidade Central do Controle Interno

Art. 14 - São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – Manter no desempenho das tarefas que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – Representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização;

IV – Fundamentar de forma objetiva e clara as razões de pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V – Desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI – Dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e do Procurador do Município, assim como se for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;

VII – Assinar conjuntamente os Relatório de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO

Seção I

Da Unidade Central do Controle Interno

Art. 15 - Compete a Unidade Central do Controle Interno, a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – Coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo sua integração operacional, e orientar a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim, para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – Realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos pelo Município;

V – Realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município, na qualidade de contratante, sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VI – Avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino com despesas na área de saúde;

VIII – Exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IX – Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

X – Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com o Procurador do Município ou Assessor Jurídico designado, acerca da regularidade e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contrato se outros instrumentos congêneres;

XI – Orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XII – Verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

XIII – Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

XIV – Efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

XV – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – Exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência e gestão fiscal nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes em tais documentos;

XVII – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XVIII – Propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles interno, agilizar as rotinas, e melhorar o nível de informações;

XIX – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XX – Alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, §1º da Constituição Federal, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XXI – Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

XXII – Emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo, terão força de regras que, no caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 16 - A Unidade Central de Controle Interno é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno, cabendo-lhe para tanto:

I – Realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – Dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta ou indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – Regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas a Coordenadoria, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV – Emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativa a recursos públicos repassados pelo Município;

V – Verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – Opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII – Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos gestores da Administração Municipal;

IX – Realizar treinamentos aos servidores de departamentos integrantes do Sistema do Controle Interno, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 18 - Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 19 - O Poder Executivo consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 20 - O Poder Executivo editará regulamento dispondo os procedimentos da Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as leis em sentido contrário, em especial a Lei Ordinária nº 810/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 06 DE MAIO DE 2025.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**